



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 014/2021/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 6018.2019/0081171-0

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA.

CONTRATADA: MERCK S/A

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA MILLIPORE E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL: R\$ 61.194,96 (sessenta e um mil cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 5.099,58 (cinco mil noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)

NOTA DE EMPENHO: R\$ 47.462/2021 no valor de R\$ 22.947,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais)
R\$ 47.465/2021 no valor de R\$ 17.111,77 (dezessete mil cento e onze reais e setenta e sete centavos)

DOTAÇÃO: 84.22.10.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00
84.22.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Aos 16 dias do mês de Agosto de 2021, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado a Rua General Jardim, 36 – Centro – São Paulo, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ **06.078.063/0001-47**, neste ato representada por seu Coordenador, Sr. **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, RF 807.522-1, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MERCK S/A**, CNPJ **33.069.212/0008-50** com sede na Rua Torre Eifel, nº 100, Lote 3A, GLEBA A, Parque Rincão, Cotia, SP, CEP 06705-481, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO SARTORI SILVA** portador(a) do RG: 29.386.434-2 e inscrito(a) no CPF 205.381.888-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 17/06/2021, pág. 96, e de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

~
2020



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA MILLIPORE E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A MUNICIPALIDADE, PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE - LCQS, SITO À AV. GUILHERME, 82 (PORTARIA 1) OU AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 2263 (PORTARIA 2) – VILA GUILHERME – SÃO PAULO/SP**, de acordo com a descrição e características expostas nas cláusulas abaixo e no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste ajuste:

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS EQUIPAMENTOS**

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE	PATRIMONIO	LOCALIZAÇÃO
01	ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA MILLIPORE	DIRECT-Q3 UV	F3BA30539C	1.050693295-7	Seção Técnica de Microbiologia
02	ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA MILLIPORE	DIRECT-Q3 UV	F3BA30565E	1.050693293-0	Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
03	ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA MILLIPORE	DIRECT-Q3 UV	F3BA30539B	1.050693294-9	Seção Técnica de Físico Química

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança;

3.2 A **CONTRATADA** ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se à **CONTRATANTE**, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta;

3.3 A **CONTRATADA** deverá comprovar competência técnica para manutenção dos equipamentos listados; através da entrega de carta de recomendação de outras empresas onde prestou serviço similar. A documentação deverá ser entregue junto com os demais documentos no momento do certame;

3.4 Na ocasião da manutenção corretiva ou preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de execução de forma digital (correio-eletrônico), onde deverão constar os dados gerais, marca, modelo, nº de série, patrimônio, local de instalação, defeitos reclamados, serviços realizados, identificação do técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no local onde está instalado o equipamento;

Handwritten signature



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

3.5 Também na ocasião da manutenção corretiva ou preventiva, a **CONTRATADA** deverá fornecer documento com descrição detalhada dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção (Procedimento Operacional Padrão), para cada equipamento, listando os produtos utilizados e a concentração;

3.6 A **CONTRATADA** será notificada na necessidade de manutenção corretiva através de chamado a ser registrado pela **CONTRATANTE** no portal da **CONTRATADA** www.merckmillipore.com/br-fservice;

3.7 Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas deste estabelecimento;

3.8 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;

3.9 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;

3.10 Reparar e/ou refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;

3.11 Designar um encarregado que responderá pela mesma;

3.12 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.13 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem como as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do contrato;

3.14 Manter disciplina nos locais dos serviços e entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como durante o atendimento, desviar a atenção com qualquer outro tipo de situação alheia ao serviço, devendo ser substituído imediatamente, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.

3.15 Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

3.16 Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias ao patrimônio da Unidade, ou de terceiros, bem assim, por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, seus servidores, bem como a terceiros, em função deste contrato, decorrente de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

3.17 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;

3.18 Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

~

per



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

3.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, inclusive de segurança, e produtos químicos a serem utilizados nas Unidades, na quantidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços;

3.20 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

3.21 A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada tipo de serviço;

3.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

3.23 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

3.24 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da **CONTRATANTE**;

3.24.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.25 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação por inexigibilidade, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido o contrato, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.26 A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá ao servidor conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, devidamente designados para tal, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste contrato;

3.27 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

3.28 A **CONTRATADA** deverá atender a todos os chamados, convocações e solicitações da **CONTRATANTE**, relacionados ao Contrato, nos prazos estipulados por esta.

CLÁUSULA QUARTA

~
ppl



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Os servidores indicados pela **CONTRATANTE**, serão responsáveis pela fiscalização e medição do objeto em sua unidade, procedendo mensalmente o encaminhamento, via processo eletrônico (SEI), do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços.

4.2 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

4.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

4.4 Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.5 Fornecer local para estocagem de materiais e insumos.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

4.7 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA**, que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

4.8 Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

4.9 Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.10 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.11 Indicar instalações sanitárias;

4.12 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

4.13 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

4.14 Comunicar previamente à **CONTRATADA** as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;

4.15 Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;

u
pad



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

4.16 Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

4.17 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade, para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

4.18 Obedecer rigorosamente às obrigações constantes deste Contrato, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA
DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

5.1 A primeira manutenção preventiva e a troca dos elementos filtrantes deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de manutenção preventiva por meio do envio de técnico ao local da instalação dos equipamentos. A manutenção preventiva será composta de 2 (duas) etapas:

5.2.1. 1ª etapa: de frequência **ANUAL**, com serviços contemplados no item 5.5 deste documento;

5.2.2. 2ª etapa: troca dos elementos filtrantes com frequência **SEMESTRAL**, a contar da data da execução da primeira etapa.

5.3 A manutenção preventiva tem como finalidade conservar o equipamento em condições de operação, de modo que a sua utilização pela **CONTRATANTE** não venha ser interrompida. Visa a correção de falhas ou paradas do equipamento, aumentando assim a confiabilidade operacional;

5.4 Compreende substituições de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o objetivo de atualização do aparelho, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, troca de tubulações e conectores internos, inspeção, entre outras ações que garantam a sua operacionalidade;

5.5 Os serviços constituirão em:

5.5.1 Verificação geral e completa do equipamento;

5.5.2 Ajuste de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado;

5.5.3 Testes de medição;

5.5.4 Sanitização do sistema, conforme orientação do fabricante;

5.5.5 Substituição de peças desgastadas e filtro, fornecidos pela **CONTRATADA**;

✓

AR



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

5.5.6 Substituição dos filtros SmartPak DQ3 Purification Pack e Millipack 20 Express Filter;

5.5.7 Limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento do equipamento deste objeto;

5.5.8 Emissão de relatório técnico;

5.5.9 Instrução e orientação aos funcionários do setor que abriga o equipamento quanto aos procedimentos adequados à correta operação e utilização dos equipamentos;

5.5.10 Atualização de software, se houver;

5.6 Os serviços de manutenção preventiva – 1ª etapa - deverão ser efetuados **ANUALMENTE** para avaliação e análise dos equipamentos e troca de peças, se necessário, de forma a garantir a qualidade do produto, bem como a troca dos filtros internos;

5.7 O serviço deverá ser realizado por técnicos especializados, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita.

5.8 A manutenção preventiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00m às 12h00m ou das 13h00m às 15h00m.

**CLÁUSULA SEXTA
DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

6.1 São os serviços prestados no caso de avaria do equipamento ou quando observada alguma anomalia no funcionamento do mesmo, nas condições normais de operação. Deverá ser feita sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, em número ilimitado de acordo com a necessidade de uso do equipamento;

6.2 A manutenção corretiva será solicitada conforme cláusula 3.6, com fornecimento do número de protocolo (chamado);

6.3 Os chamados deverão ser atendidos em até 03 (três) dias úteis, após a **O RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA CONTRATADA**;

6.4 A regularização da operação deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias úteis, contadas a partir **DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO PELA CONTRATADA**. Caso o reparo não possa ser executado de imediato e não haja a possibilidade do cumprimento dos 40 (quarenta) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito as providências tomadas e informar o motivo do não cumprimento do prazo pré-determinado e estipular novo prazo para término do serviço;

6.5 Caso a manutenção necessite retirada do equipamento, ou parte dele, a devolução deverá ocorrer em até 15 dias, a partir da retirada. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo transporte do equipamento, sem ônus para a municipalidade;

W
~200



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

6.6 Ao término dos serviços de manutenção corretiva a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório dos serviços executados, com descrição detalhada destes e a necessidade da substituição de peças ou componentes, isentos de cobranças. Este deverá conter os nomes do técnico que executou o serviço e do servidor que o acompanhou;

6.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário à manutenção do equipamento, que deverá ser realizada no local de sua instalação. Havendo necessidade de retirar o equipamento para manutenção na sede da **CONTRATADA**, esta se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a municipalidade;

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

7.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças, insumos e consumíveis referenciados e quantificados em sua proposta R-3612110.14, necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos da **CONTRATANTE**, sem custos adicionais;

7.1.1 Os materiais de consumo para limpeza e lubrificação necessárias para a execução dos serviços em geral, bem como a miscelânea necessária: fios, terminais e lâmpadas, gaxetas, anéis e retentores, borrachas de vedação deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**

7.2 As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição similar de boa qualidade, apenas quando a **CONTRATADA** não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

7.3 As peças defeituosas que forem substituídas serão entregues à **CONTRATANTE** e, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela **CONTRATADA** para envio à fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade;

7.3.1 A **CONTRATANTE** será responsável pelo descarte dos filtros e lâmpadas, eventualmente trocados pela **CONTRATADA**, que deverão possuir EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço.

7.4 Os serviços de substituição de peças ou componentes eventualmente realizados somente serão considerados a contento, após testes e aprovação da **CONTRATANTE**, com um período mínimo de funcionamento de uma semana.

7.5 As despesas decorrentes da prestação de serviços com mão de obra especializada correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive para a substituição de peças e materiais dos equipamentos, objeto do contrato.

u

200



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

7.6 Os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, e as peças substituídas terão garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da emissão da Danfe (nota fiscal) de envio, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O valor mensal que vigorará no presente contrato é de **R\$ 5.099,58** (cinco mil noventa e nove reais e cinquenta e oitenta centavos), totalizando o **valor global de R\$ 61.194,96** (sessenta e um reais e cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme descrito na proposta:

Serviço/Deslocamento

	Código do Produto	Descrição do produto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ZWDQSMUE0	Serviço Essencial de Manutenção Preventiva – DIRECT-Q (SMART)(COD.SERV 14.01 CNAE 3314-7/99)	9	R\$ 1.099,00	R\$ 9.891,00
2	ZWDQSMUTO	Plano de Serviço Total (Corretivas/Peças) – DIRECT-Q (SMART) (COD.SERV 14.01 CNAE 3314-7/99)	3	R\$ 3.819,77	R\$ 11.459,31
3	ZWSANTANK0	Tank<100 LTS CLEANING SERVICES	3	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
4	ZWAAZONE1	DESLOCAMENTO NA REGIAO 1	12	R\$ 414,00	R\$ 4.968,00
Total					R\$ 37.718,31

Consumíveis

	Código do Produto	Descrição do produto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	MPGPO2001	MILLIPAK EXPRESS 20 NE, 1/CX. NCM 84212100	6	R\$ 887,00	R\$ 5.322,00
6	SPROOSIA1	MOD SMARTPAK DQ3 AGUA TIPO 1 – NCM 84212100	6	R\$ 2.349,00	R\$ 14.094,00
7	SYN185UV1	UV LAMP PARA D-Q 3 LINHA SMART – NCM 85394900	3	R\$ 1.353,55	R\$ 4.060,65
Total					R\$ 23.476,65

8.2 Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da **CONTRATADA** e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

u 200



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

8.3 Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para concessão de reajuste anual.

8.4 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017 e Portaria nº 389 de 19 de janeiro de 2017.

8.5 Para processarem os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços e dos seguintes documentos:

- 8.5.1** Requisição do pagamento indicando o mês (ou período) de referência;
- 8.5.2** Certidão de Tributos Mobiliários da Comarca de Cotia;
- 8.5.3** Declaração que nada deve ao município de São Paulo;
- 8.5.3** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.4** Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- 8.5.5** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;
- 8.5.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.5.7** Certidão do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 8.5.8** Relatórios de serviços prestados.

8.6 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria da Fazenda em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8.7 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal: do **FGTS** por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; do **INSS**, por meio das guias de recolhimento da Previdência Social; bem como do recolhimento do **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do **IRRF** – Imposto de Renda Retido na Fonte.

8.8 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução faturado ou imediatamente anterior.

8.9 O **ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**, quando não observado o disposto no art. 7º § 1º da Lei Municipal nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto Municipal nº 44.540, de 29.03.2004, deverá ser retido na fonte pela PMSP.

u

ppp



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

8.9.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.10 O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei Federal nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto Federal nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

8.10.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.11 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhado de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF/SP 71/97.

8.12 A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE**, o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.13 Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20/11/98, e IN- INSS nº 71, de 10/05/02 e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso seja aplicável.

8.14 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

8.14.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança

8.14.2 A falta destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolve-lo à **CONTRATADA**.

8.15 Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, e o prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.

u
- PDP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

8.16 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.17 Não será concedida atualização ou compensação financeira.

8.18 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008 e suas alterações.

8.19 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010 e suas alterações.

8.20 Em atendimento a Portaria SF/SP nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.20.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista pra o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.21 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 105.422/2020.

**CLÁUSULA NONA
PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

9.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observando o prazo limite estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

9.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações. Contudo, à **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços.

9.3 Não obstante o prazo estipulado no item 9.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

9.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 9.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

9.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal Nº8.666/93.

10.3 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

10.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, e, para tanto, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ficam designados abaixo os servidores responsáveis pela fiscalização deste ajuste:

NOME	RF
Elaine Cristina Favaro	843.707.6
Fernando Henrique Alves	793.724.5
Patricia Kanashiro	806.445.8

11.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

Handwritten marks



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

11.3 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, que instruirão o processo eletrônico de liquidação e pagamento (SEI).

11.4 O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestara se os serviços foram prestados a contento.

11.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.7 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES**

12.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03;

12.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

12.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantia de prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa;

12.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.4.1 Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da documentação formal da **CONTRATANTE** (Unidade Requisitante), multa diária de 1% (um

u

200



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

por cento) sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas;

12.4.2 Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

12.4.3 Pelo atraso na realização/conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será configurada inexecução parcial com as consequências advindas;

12.4.4 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, após a aprovação prévia da sua minuta, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.4.5 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a **EMPRESA** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

12.4.6 Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, até o limite de 10 (dez) dias corridos, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.4.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminados nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato;

12.4.8 Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga a respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

12.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

12.6 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato;

12.6.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**;

12.6.2 A rescisão atrai efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 Pela rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20 (%) (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

✓

200



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

12.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

12.10 Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada conforme especifica o item 12.9;

12.11 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

12.12 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

12.13 Durante a instrução do processo tendente à aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da **CONTRATADA**, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação e julgamento de eventual recurso, assegurado à compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes.

12.14 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

12.15 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

~
ref



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado, conforme, entre as partes juntamente com as testemunhas, foi assinado.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO SARTORI
SILVA:20538188839

Digitally signed by CARLOS EDUARDO SARTORI
SILVA:20538188839
Date: 2021.08.02 12:10:37 -03'00'

CARLOS EDUARDO SARTORI SILVA
MERCK S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Aline Iglesias Nicoletti
(37186257844)

Digitally signed by Aline Iglesias Nicoletti
(37186257844)
Date: 2021.08.02 12:30:45 -03'00'

Roberta Cristina Loscher
RF: 834.310-1
SMS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Solicitação de Orçamento n.º 333/2019

Pela presente, solicitamos a V.Sa. orçamento dos objetos abaixo discriminados:

ITEM 01

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3332019

OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CATSER	SUPRI	SCC
01	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento Ultrapurificador de água Millipore e fornecimento de peças, sem custo para a municipalidade. Quantidade de equipamentos contemplados: 03 (três), descritos no quadro 1.	01	21628	Não aplica se	160

Descrição dos equipamentos:

ITEM	Equipamento	Modelo	Nº Serie	Patrimônio	Localização
01	Ultrapurificador de água, marca MILLIPORE	DIRECT-Q 3 UV	F3BA305 39C	1.050693295-7	Seção Técnica de Microbiologia
02	Ultrapurificador de água, marca MILLIPORE	DIRECT-Q 3 UV	F3BA305 65E	1.050693293-0	Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas
03	Ultrapurificador de água, marca MILLIPORE	DIRECT-Q 3 UV	F3BA305 39B	1.050693294-9	Seção Técnica de Físico Química

JUSTIFICATIVAS

Equipamentos utilizados para produção de água pura Tipo 1 e 3. Água pura é requisito básico para os processos analíticos realizados pelas unidades requisitantes. A ISO 11133:2014 e 9050B – APHA Standard Methods for Examination of Water and Wastewater determinam que os meios de cultura e reagentes utilizados para análise microbiológica de alimentos e água devem ser preparados com água destilada e/ou desmineralizada. Para técnicas analíticas de alta sensibilidade, como espectrofotometria de absorção atômica, espectrofotometria UV/Visível e cromatografia gasosa, é essencial a utilização de água ultrapura (tipo 1) para a preparação de padrões analíticos e de soluções reagentes e para a dissolução de amostras em solução ácida. As Boas Práticas de Laboratório preconizam o

1

Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa


COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

~ 220



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

enxágue das vidrarias e utensílios com água pura, com o objetivo de não carrear resíduos químicos do processo de limpeza e higienização para as fases de análise.

O funcionamento adequado dos equipamentos supra citados garante o fornecimento de água pura para as atividades de análise microbiológica, físico química e de aditivos e contaminantes em amostras de alimentos e água.

1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Contrato de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem custo para a municipalidade para três equipamentos do tipo Ultrapurificador de água marca Millipore.

2. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança.

2.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por meio do envio de técnico ao local da instalação dos equipamentos. A manutenção preventiva é composta por duas etapas:

2.1.1. Manutenção preventiva – 1ª etapa: frequência ANUAL, com serviços contemplados no item 3.1.1 deste documento.

2.1.2. Manutenção preventiva – 2ª etapa: troca dos elementos filtrantes: SEMESTRAL, a contar da data da execução da primeira etapa.

2.1.3. Tempo para início da manutenção preventiva e troca dos elementos filtrantes: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

2.2. Manutenção corretiva será feita a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias. A solicitação será feita por escrito ou telefone, ou no portal da CONTRATADA.

2.2.1. A CONTRATADA deverá informar telefone e e-mail, atualizados, para que haja a comunicação de chamados de manutenção corretiva.

2.3. Na ocasião da manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução de forma digital (correio-eletrônico), onde deverão constar os dados gerais, marca, modelo, n.º de série, patrimônio, local de instalação, defeitos reclamados, serviços realizados, identificação do técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no local onde está instalado o equipamento.

2.4. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO.** Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída de propriedade da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 2.5.** Os serviços mencionados no subitem supra (2.4), acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa CONTRATADA.**
- 2.6. Da substituição de peças e fornecimento de material:** a CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, insumos e consumíveis referenciados e quantificados em sua proposta, necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos da CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- 2.6.1.** Na necessidade de troca dos insumos (filtros, tubos, conectores, membranas, lâmpadas) esta será realizada sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 2.6.2.** As peças deverão ser de primeira qualidade e novas, preferencialmente originais, de adaptação perfeita ao equipamento, permitindo o bom funcionamento dos mesmos de forma adequada.
- 2.6.3.** As peças defeituosas e lâmpadas que forem substituídas serão entregues à CONTRATANTE e caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.
- 2.6.4.** A CONTRATANTE será responsável pelo descarte dos filtros, eventualmente trocados pela CONTRATADA, que deverão possuir EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. Manutenção preventiva: tem como finalidade conservar o equipamento em condições de operação, de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida. Visa a prevenção de ocorrências de falhas ou paradas do equipamento, aumentando assim a confiabilidade operacional. Compreende substituições de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização do aparelho, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, troca de tubulações e conectores internos, inspeção e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos, com início dos serviços contados 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A manutenção preventiva, para este contrato, é composta por duas etapas, conforme descrito no item 2.1.

3.1.2. Os serviços consistirão em:

3.1.2.1. Verificação geral e regulagem completa do equipamento.

3.1.2.2. Ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado.

3.1.2.3. Sanitização do sistema, conforme orientação do fabricante.

3.1.2.4. Substituição de peças desgastadas e filtros, fornecidos pela CONTRATADA. A substituição dos filtros deverá ser feita, no mínimo, a



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

cada 06 meses ou por indicação/sinalização de cada equipamento ou por solicitação da CONTRATANTE.

- 3.1.2.5. Substituição dos filtros SmartPak DQ3 Purification Pack e MilliPak 20 Express Filter.
- 3.1.2.6. Limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento do equipamento deste objeto.
- 3.1.2.7. Emissão digital de relatório técnico.
- 3.1.2.8. Instrução e orientação aos funcionários do setor que abriga o equipamento quanto aos procedimentos adequados à correta operação e utilização dos equipamentos.
- 3.1.2.9. Atualização de software, se houver.
- 3.1.2.10. Executar todo e qualquer serviço não especificado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.1.2.11. Os serviços de manutenção preventiva – 1ª etapa deverá ser efetuada **ANUALMENTE** para avaliação e análise dos equipamentos e troca de peças se necessário, de forma a garantir a qualidade do produto, bem como a troca dos filtros internos e externos.
- 3.1.2.12. O serviço deverá ser realizado por técnicos especializados, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita.

3.2. Manutenção corretiva: são serviços prestados no caso de avaria do equipamento ou quando observada alguma anomalia no funcionamento do mesmo, nas condições normais de operação. **Deverá ser feito sempre que solicitada pela CONTRATANTE, em número ilimitado de acordo com a necessidade de uso do equipamento.** Prazo para atendimento: em até 72 (setenta e duas) horas (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, via telefone ou por escrito (e-mail) ou no portal da CONTRATADA www.merckmillipore.com/br-fservice com fornecimento do número de protocolo (chamado).

3.2.1. Ao término dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, com descrição detalhada destes e a necessidade da substituição de peças ou componentes, isentos de cobranças. Este deverá conter o nome do técnico que executou o serviço e do servidor que o acompanhou.

4. ATENDIMENTO:

4.1. Manutenção preventiva: Deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 15:30h. Seguir a frequência de atendimento como descrito no item 2.1.

4.2. Manutenção corretiva: deverá estar disponível a ser realizada de segunda a sexta, das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 15:30h, para normalização do funcionamento dos EQUIPAMENTOS ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até **72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação da assistência, via telefone ou e-mail ou pelo portal da CONTRATADA. A regularização da operação deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso o reparo não possa ser executado de imediato e não haja a possibilidade do cumprimento das 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito as providências tomadas e informar o motivo do não cumprimento do prazo pré-determinado e estipular novo prazo para

4



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

término do serviço. Caso a manutenção necessite da retirada do equipamento, ou parte dele, a devolução deverá ocorrer em até 30 dias, a partir da retirada. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte do equipamento, sem ônus para a municipalidade.

5. RELATÓRIOS/DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER QUANDO DA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA OU CORRETIVA) DOS EQUIPAMENTOS:

- 5.1. Relatório de execução dos serviços executados;
- 5.2. Documento com descrição detalhada dos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção (Procedimento Operacional Padrão), para cada equipamento, listando os produtos utilizados e a concentração.

6. MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá observar as seguintes exigências:

- 6.1. A CONTRATADA deverá comprovar competência técnica para manutenção dos equipamentos listados; através da entrega de carta de recomendação de outras empresas onde prestou serviço similar. A documentação deverá ser entregue junto com os demais documentos no momento do certame.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para a manutenção do equipamento que deverá ser feito no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a municipalidade. Os equipamentos e/ou componentes serão retirados para conserto mediante autorização e previsto prazo para retorno, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo manifestação da CONTRATADA solicitando maior prazo para confecção de peças.
- 6.3. Os materiais de consumo para limpeza e lubrificação necessárias para execução dos serviços em geral, bem como a miscelânea necessária: fios, terminais e lâmpadas, gaxetas, anéis e retentores, borrachas de vedação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada tipo de serviço.
- 6.5. Os serviços de substituição de peças ou componentes eventualmente realizados serão considerados a contento após um período mínimo de teste de uma semana.
- 6.6. Despesas decorrentes da prestação de serviços com mão de obra especializada correrão por conta da CONTRATADA, inclusive para substituição de peças e materiais dos equipamentos, objeto do contrato.
- 6.7. A CONTRATADA deverá instalar durante as manutenções quaisquer peças e/ou materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 6.8. As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 6.9.** Os serviços prestados terão garantia de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, e as peças substituídas terão garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da emissão da Danfe (nota fiscal) de envio, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.
- 6.10.** A primeira visita preventiva deverá ter início em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subseqüentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.
- 7. PENALIDADES:**
- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.2.** As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 7.3.** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 7.3.1.** Advertência.
- 7.3.2.** Multa.
- 7.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 7.4.1.** Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da documentação formal da **CONTRATANTE** (Unidade Requisitante), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as conseqüências daí advindas.
- 7.4.2.** Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 7.4.3.** Pelo atraso na realização/conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as conseqüências daí advindas.
- 7.4.4.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, após a aprovação prévia da sua minuta, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.4.5.** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a **EMPRESA** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

- 7.4.6.** Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, até o limite de 10 (dez) dias corridos, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 7.4.7.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 7.4.8.** Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga a respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 7.5.** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 7.6.** Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 7.6.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.
- 7.6.2.** A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7.** Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;
- 7.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 - Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para o endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.
- 7.10.** Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada conforme especifica o item 7.9.
- 7.11.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 7.12.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.13.** Durante a instrução do processo tendente à aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da CONTRATADA, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação de eventual recurso, assegurado à compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes.
- 7.14.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de

7



RAO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

- 7.15.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

8. VISTORIA:

É facultada e aconselhável à empresa a vistoria prévia no local para verificar as condições do objeto em questão. A vistoria deverá ser agendada com os responsáveis listados abaixo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde.

LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA:

Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde

Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme - São Paulo/SP

Telefones: 3397-8721/8745.

Horário: 8:00h às 12:00 e 13:00h às 15:30h

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO NO PREGÃO/CE

SEÇÃO	NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
Aditivos	Elaine Cristina Favaro	843.707.6	ecfavaro@prefeitura.sp.gov.br 3397-8723
Físico-química	Fernando Henrique Alves	793.724.5	fernandohalves@prefeitura.sp.gov.br 3397-8726 ou 8742
Físico-química	João Nascimento de Jesus	775.241.5	jnjesus@prefeitura.sp.gov.br 3397-8726 ou 8742
Físico-química	Marques Tamandaré Emiliano	771.889.6	mtemiliano@prefeitura.sp.gov.br 3397-8726 ou 8742
Microbiologia	Evanilda Y O Minomo	807.016.4	eyominomo@prefeitura.sp.gov.br 3397-8725 ou 8740
Microbiologia	Patricia Kanashiro	806.445.8	panashiro@prefeitura.sp.gov.br 3397-8725

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde

Avenida Guilherme, 82 - Vila Guilherme - São Paulo/SP



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

SEÇÕES TÉCNICAS DE MICROBIOLOGIA, FÍSICO-QUÍMICA E ADITIVOS E MICOTOXINAS -
1º ANDAR

Responsáveis pela fiscalização do contrato:

SEÇÃO	NOME	RF	E-MAIL
Aditivos	Elaine Cristina Favaro	843.707.6	ecfavaro@prefeitura.sp.gov.br
Físico-química	Fernando Henrique Alves	793.724.5	fernandohalves@prefeitura.sp.gov.br
Microbiologia	Patricia Kanashiro	806.445.8	panashiro@prefeitura.sp.gov.br

11. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Horário: 8:00h às 12:00 e 13:00h às 15:30h

12. PRAZOS:

12.1-Início do serviço: A manutenção preventiva deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

O orçamento deverá, **obrigatoriamente**, conter as seguintes informações:

Descrição detalhada do produto
Preço Unitário por Item
Preço Total por Item:
Valor Total da Proposta Comercial:
Validade da Proposta de **60 dias**
Razão Social
CNPJ
Endereço Completo
Número de Telefone e número de Fax
Nome e assinatura do responsável pelo orçamento;

Para o caso de **SERVIÇOS**, devem ser lançados separadamente os valores de peças e mão de obra;

Para o caso de Exclusividade, solicitamos nos encaminhar os seguintes documento:



PREFEITURA DE SÃO PAULO SAÚDE

- 1 - Carta de exclusividade emitida por entidade de classe (ex: associação comercial/sindicato/Federação ou Confederação patronal.) Conforme art. 25 inciso I da Lei 8.666/93
- 2 - Comprovante de preço praticado no mercado (cópias de 03 N.F.s dos produtos orçados para comprovação de preço praticado no mercado) conforme art. 25 parágrafo 2º da Lei 8.666/93

Conforme Decreto nº 44.279 art 38 a empresa que localizar-se fora do município de São Paulo, deverá encaminhar **DECLARAÇÃO** que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, modelo abaixo.

"DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada no endereço impresso no presente por seu representante legal que esta subscreve, DECLARA sob as penas da lei que não está cadastrada e de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada."

Todos os impostos e fretes deverão estar inclusos nos preços apresentados

Forma de Pagamento:

Conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010, informar número da Agência e Conta Corrente em nome da empresa no BANCO DO BRASIL S/A, para crédito em conta corrente após 30 (trinta) dias da entrega do produto.

Solange Novais Pimenta
Subgerência de Licitações
spimenta@prefeitura.sp.gov.br
Fone: 11 3397-8298
Rua Santa Isabel, 181 - 11º andar
01221-010 - São Paulo/SP